

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001602/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/08/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049230/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011875/2011-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

CASA DE REPOUSO AS IRMAS LTDA, CNPJ n. 05.755.349/0001-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 31 de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

Os dias trabalhados nos feriados deverão ser pagos em dobro, ou se compensados em folga, para cada dia trabalhado deverá haver dois dias de folga

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA QUARTA - ABONO**

Será sorteado todo o mês, um dia de folga para quem não faltar, não chegar atrasado e não tiver atestado.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUINTA - CLENTES ESPECIAIS**

Considerando a necessidade de cuidados especiais dos clientes da Casa de Repouso, seus funcionários farão de segunda a sexta uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

a-E como seu contrato de trabalho é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, alterna-se entre sábado e domingo: metade da equipe trabalha 12(doze)horas no sábado, e outra equipe 12(doze)horas no domingo.

b-A equipe que trabalha 12(doze) horas no sábado folga no domingo, e a equipe que trabalha 12(doze)horas no domingo, folga no sábado.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS**

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo, bem como as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionados perante a Justiça do Trabalho.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Constituição das Leis do Trabalho.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA OITAVA - TELEFONEMA**

Fica estipulado que durante o horário de trabalho não será permitido o uso de celular.

a) para situação de emergência, ficará o telefone da Casa de Repouso a disposição.

### **CLÁUSULA NONA - RENOVAÇÃO**

Para renovação do presente acordo qualquer das partes poderá suscitar, por escrito, nova negociação, dentro de 60 (sessenta) último dias de vigência desse instrumento.

**ENEDIR BARRETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ  
Diretor  
CASA DE REPOUSO AS IRMAS LTDA